



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100040301

Reclamante/Consumidor(a): LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO, **CNPJ/CPF:** 091.332.473-66, **Endereço:** Rua 53 - 369 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-150, **Telefone:** (85) 99449-2882 **E-mail:** GUSTTAVO2.0BRITO@GMAIL.COM.

Reclamado/Fornecedor: LINK CEARA TELECOM LTDA, **CPF/CNPJ:** 46.871.189/0001-99, **Endereço:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 1561, SALA 06 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-292.

Ao(s) 17 de Março de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 091.332.473-66.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO, diante da ausência injustificada da empresa, solicita remarcação de audiência.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor LINK CEARA TELECOM LTDA, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado) segundo certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 30 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez solicitou remarcação de audiência, tendo em vista ausência injustificada da parte reclamada.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como o parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (ausência injustificada do Fornecedor). Assim, diante da solicitação da parte autora, **fica a presente audiência remarcada para o dia 22/04/2025 (terça-feira) às 09h45.**



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 17 de Março de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Luiz Gustavo Brito Ribeiro

LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO (Consumidor(a))

AUSENTE

LINK CEARA TELECOM LTDA (Fornecedor)